



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 0313/2025 - PREGÃO Nº 145
SEGUNDA PUBLICAÇÃO

Resposta a solicitação de esclarecimentos

Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.888/0001-42

OBJETO: Contratação, com exclusividade, de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para o processamento e gerenciamento de crédito de valores relativos à folha de pagamento com abrangência integral dos servidores (ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados), compreendendo a abertura e manutenção de contas-salário e o crédito dos valores devidos, com disponibilização de canais digitais e físicos de atendimento, nos termos da legislação vigente e aplicável.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pelo Banco Santander (Brasil) S.A., referente ao Pregão Eletrônico nº 145/2025, cujo objeto é a contratação, com exclusividade, de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Direta do Município de São Lourenço/MG, a Administração Municipal apresenta as respostas a seguir:

Questionamento 1 – Abrangência e legitimidade da contratação (Administração Direta e Indireta, CNPJs e Instituto de Previdência)

Pergunta:

O banco solicita esclarecimentos sobre:

- a) a quantidade de CNPJs abrangidos pelo contrato;
- b) a qualificação jurídica dos demais, caso existam;
- c) a legitimidade da Prefeitura para licitar em nome deles;
- d) a forma de formalização contratual; e
- e) quem é responsável pelos pagamentos a aposentados e pensionistas.

Resposta:

De acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e com o Edital nº 145/2025, o objeto desta licitação abrange exclusivamente a Administração Direta do Município de São Lourenço/MG.

O item 2.1 do TR estabelece que:

“O objeto abrange o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Direta do Município de São Lourenço/MG, incluindo ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados, conforme solicitações e determinações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.”

Desse modo:

- a) Será apenas um CNPJ abrangido pelo contrato – o CNPJ da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, responsável pela Administração Direta.
- b) Não há participação de outros CNPJs (autarquias, fundações ou fundos municipais) neste processo.
- c) A Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG é a única entidade legitimada para promover o certame e firmar o contrato, uma vez que a licitação se refere exclusivamente à sua folha de pagamento.
- d) Consequentemente, será firmado um único contrato entre o Município de São Lourenço/MG e a instituição financeira vencedora, abrangendo todos os servidores da Administração Direta.
- e) Os aposentados e pensionistas são pagos pela própria Administração Direta, e não por Instituto de Previdência. Assim, não há inclusão de instituto ou fundo previdenciário como contratante ou beneficiário no escopo deste edital.



Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

Conclusão:

A presente licitação abrange exclusivamente a Administração Direta, sob o CNPJ da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG. Não há inclusão de autarquias, fundações ou institutos previdenciários, e será celebrado um único contrato com a instituição financeira vencedora, contemplando ativos, inativos, pensionistas e comissionados pagos pela própria Prefeitura.

Questionamento 2 – Pagamento da proposta vencedora (Outorga ao Município)

Perguntas:

- a) O valor deverá ser pago em banco público previamente informado pela Administração?
- b) Havendo mais de um CNPJ, o pagamento deverá ser segregado e proporcional?
- c) O pagamento poderá ser feito em até 15 dias úteis?
- d) O uso de papel timbrado com logotipo da instituição configura quebra do sigilo da licitante?

Respostas:

a) Forma e local de pagamento:

Nos termos do item 8.7.2 do Termo de Referência (Anexo I), o valor ofertado pela instituição vencedora será recolhido ao Tesouro Municipal de São Lourenço/MG, em parcela única, mediante depósito identificado em conta bancária que será oficialmente indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças após a homologação do certame.

*“O valor ofertado será recolhido ao Tesouro Municipal como receita orçamentária, em parcela única, por depósito identificado em conta indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no prazo estabelecido no item 5.1.”
(TR, item 8.7.2)*

b) Segregação de pagamento entre CNPJs:

Inaplicável. Conforme já esclarecido no Item 1, o contrato abrange exclusivamente a Administração Direta, sob o CNPJ da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG. O pagamento, portanto, será único e integral, sem qualquer divisão proporcional.

c) Prazo de pagamento:

O item 5.1 do Termo de Referência prevê prazo de até 10 (dez) dias úteis para cumprimento das obrigações iniciais, incluindo o recolhimento do valor ofertado.

Não há previsão de ampliação para 15 dias úteis.

Tal prazo é compatível com o princípio da celeridade e eficiência administrativa (art. 5º, XI, e art. 11 da Lei n.º 14.133/2021), devendo ser rigorosamente observado pela instituição vencedora.

d) Sigilo e identificação das licitantes:

Conforme o art. 17, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, o sistema de pregão eletrônico deve assegurar o sigilo das propostas até a data e hora de abertura e a confidencialidade da identidade das licitantes até o encerramento da fase competitiva.

Assim, é vedada qualquer forma de identificação da licitante, inclusive por papel timbrado, logotipo, marca, assinatura ou qualquer elemento gráfico que possa revelar sua identidade antes do encerramento da disputa.

A Administração considerará como violação ao sigilo toda e qualquer forma de identificação visual ou textual que permita inferir a autoria da proposta, ainda que de maneira indireta, nos termos do princípio da isonomia e da competitividade (arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021).

O TCE/MG tem entendimento consolidado de que o anonimato dos licitantes é condição essencial para a validade da etapa competitiva, e que a identificação antecipada — mesmo por papel timbrado — constitui quebra de sigilo, passível de desclassificação da proposta e comunicação ao controle interno.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Conclusão:

O pagamento da outorga será efetuado em parcela única, por depósito identificado em conta indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; não será dividido entre CNPJs; deve ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, conforme o TR; e qualquer forma de identificação da licitante, inclusive logotipo ou papel timbrado, será considerada violação ao sigilo, sujeitando a proposta à desclassificação e demais medidas cabíveis.

Questionamento 3 – Processamento da folha de pagamento: prazos para envio de arquivos e valores

Pergunta:

O banco solicita que o envio do arquivo contendo os dados da folha de pagamento ocorra com antecedência mínima de dois dias em relação à data de crédito dos servidores, e que o envio dos valores pela Prefeitura seja realizado um dia antes do crédito, a fim de evitar erros e atrasos, com base no entendimento do STF no Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6/DF, segundo o qual o repasse de valores para pagamento de servidores não caracteriza disponibilidade de caixa vedada pelo art. 164, §3º, da Constituição Federal.

Resposta:

O Edital nº 145/2025, em seu Anexo I – Termo de Referência, define as obrigações técnicas da instituição contratada e os procedimentos para processamento da folha de pagamento, prevendo expressamente que o cronograma de execução e a forma de integração dos arquivos serão definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em conjunto com o banco vencedor, na fase de implantação do contrato.

Embora o edital não fixe prazos rígidos para envio de arquivos e valores, o item 2.5.1.1 estabelece que a instituição contratada deverá assegurar a plena compatibilidade com os sistemas da Prefeitura e garantir a exatidão e pontualidade no crédito dos salários dos servidores.

A proposta apresentada pelo banco — envio antecipado dos arquivos e valores — é técnica e administrativamente viável, e poderá ser adotada pela Administração, desde que acordada na fase de implantação do contrato, conforme conveniência do setor responsável e compatibilidade com os fluxos internos de folha.

Tal ajuste não demanda alteração do edital, pois se insere na operacionalização contratual, nos termos do art. 115, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a definir, de forma consensual, rotinas e parâmetros técnicos complementares após a contratação.

Conclusão:

O edital não fixa prazo mínimo para envio de arquivos ou valores, deixando essa definição para a fase de implantação do contrato, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Entretanto, atendendo à sugestão técnica apresentada, a Administração poderá, por conveniência operacional, definir que:

- o arquivo de dados da folha seja enviado com antecedência mínima de dois dias úteis; e
- o repasse financeiro ao banco ocorra com um dia de antecedência à data do crédito dos servidores, sem que isso configure disponibilidade de caixa indevida, em consonância com o entendimento do STF e do TCE/MG.

Questionamento 4 – Exclusividade durante a vigência contratual

Pergunta:

O Banco Santander solicita confirmação se, durante o prazo contratual:

- a) a instituição financeira vencedora terá exclusividade no processamento da folha de pagamento; e
- b) se também terá exclusividade no uso de imóveis públicos e na realização de propaganda e venda de produtos bancários.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Resposta:

a) Exclusividade no processamento da folha:

O objeto do Edital nº 145/2025 é a contratação com exclusividade de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para processar e gerenciar os créditos da folha de pagamento dos servidores da Administração Direta do Município de São Lourenço/MG, conforme item 1 do Termo de Referência e preâmbulo do edital.

Assim, a instituição vencedora deterá exclusividade apenas quanto ao processamento da folha de pagamento da Administração Direta municipal, incluindo ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados, durante a vigência do contrato.

Tal exclusividade se refere somente à operação de crédito e à manutenção das contas-salário decorrentes da folha municipal, não se estendendo a outras atividades financeiras, serviços de crédito consignado ou convênios diversos, os quais permanecem de livre contratação dos servidores, nos termos da Resolução CMN nº 3.402/2006 e da Circular BACEN nº 3.338/2006.

b) Exclusividade quanto ao uso de imóveis e divulgação de produtos bancários:

Não há previsão no edital nem no Termo de Referência que assegure exclusividade quanto ao uso de imóveis municipais ou quanto à realização de ações de marketing, publicidade institucional ou comercial dentro de prédios públicos.

Qualquer cessão de espaço físico, instalação de postos de atendimento ou realização de campanhas promocionais em áreas da Administração dependerá de autorização expressa e específica da Prefeitura, observando-se as regras da Lei nº 8.666/93 (enquanto vigente no aspecto patrimonial), da Lei nº 14.133/2021 (art. 95 e seguintes) e da Lei nº 12.232/2010 (publicidade institucional).

Portanto, a exclusividade da contratada se limita ao processamento da folha de pagamento, não abrangendo o uso preferencial de imóveis, nem direitos exclusivos de propaganda ou comercialização de produtos bancários em dependências públicas, que permanecem sujeitos a prévia autorização da Administração e às normas de uso do patrimônio municipal.

Conclusão:

A exclusividade da instituição vencedora restringe-se ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento da Administração Direta; não se estende a espaços físicos, instalações ou ações de marketing, que dependerão de autorização específica; mantém-se o livre direito dos servidores de escolher outras instituições para movimentação de recursos, conforme normas do Banco Central e legislação vigente.

Questionamento 5 – Existência de contrato vigente para processamento da folha

Perguntas:

O Banco Santander solicita informações sobre:

- a) a existência de contrato atualmente vigente para processamento da folha de pagamento;
- b) a data de encerramento desse contrato; e
- c) a disponibilização de cópia, bem como confirmação de que o novo contrato somente terá início após o término do atual.

Respostas:

a) Existência de contrato vigente:

Sim. Atualmente existe contrato em vigor firmado entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG e a instituição financeira que atualmente realiza o processamento e o gerenciamento da folha de pagamento da Administração Direta municipal.

Esse contrato permanece ativo até o encerramento de sua vigência contratual, conforme os prazos estabelecidos no instrumento jurídico correspondente, cuja execução está devidamente acompanhada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

b) Prazo de vigência e transição contratual:

O novo contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 145/2025 somente será formalizado e terá início após o término do contrato vigente, observando o princípio da continuidade do serviço público e a vedação à sobreposição de contratos com o mesmo objeto.

O processo licitatório em curso tem caráter preparatório e preventivo, visando assegurar a continuidade do processamento da folha, sem qualquer interrupção na prestação dos serviços.

Conforme o art. 5º, inciso XI, e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve zelar pela eficiência, planejamento e segurança jurídica na transição entre contratos. Dessa forma, a assinatura do novo instrumento e a implantação efetiva dos serviços ocorrerão apenas após o encerramento formal do contrato atualmente vigente.

c) Disponibilização de cópia do contrato atual:

A cópia do contrato atualmente vigente poderá ser disponibilizada mediante requerimento formal, por meio do Portal da Transparência do Município de São Lourenço/MG ou via protocolo administrativo junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). A Administração observa o dever de publicidade e transparência, respeitados os limites de sigilo e proteção de dados pessoais eventualmente existentes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Conclusão:

Existe contrato vigente de processamento da folha, cuja execução está em curso; o novo contrato somente entrará em vigor após o término do atual, garantindo continuidade e segurança jurídica; cópia do contrato poderá ser obtida mediante solicitação formal via Portal da Transparência ou protocolo administrativo, conforme a Lei nº 12.527/2011.

Questionamento 6 – Prazos para envio dos dados necessários à abertura das contas-salário

Pergunta:

O Banco Santander solicita esclarecimento sobre qual será o prazo de envio dos dados necessários à abertura das contas-salário, listando os seguintes campos obrigatórios: i) Nome completo; ii) CPF e RG; iii) Data de nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço completo; viii) Telefone; ix) Código da profissão; x) Renda mensal; xi) Nome da mãe.

Resposta:

O Edital nº 145/2025 e seu Termo de Referência (Anexo I) estabelecem que a instituição financeira contratada deverá, após a assinatura do contrato, providenciar a abertura das contas-salário para todos os servidores abrangidos pela folha de pagamento da Administração Direta do Município de São Lourenço/MG. Conforme o item 2.5.1.1 do Termo de Referência, a execução do contrato observará as diretrizes e cronograma a serem definidos em conjunto pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e pela instituição vencedora, durante a fase de implantação, assegurando compatibilidade de sistemas, segurança no envio de informações e sigilo dos dados pessoais. Assim, a definição do prazo de envio dos dados cadastrais dos servidores — bem como a forma, meio e formato eletrônico de transferência — será pactuada na fase de implantação do contrato, sob supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, observando-se:

- a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento, compartilhamento e sigilo de informações sensíveis;
- as normas do Banco Central do Brasil, incluindo a Resolução CMN nº 3.402/2006 e a Circular nº 3.338/2006, que disciplinam a abertura de contas-salário; e
- o princípio da razoabilidade administrativa, que impõe prazos tecnicamente viáveis à Administração e à contratada.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

O envio dos dados cadastrais ocorrerá, portanto, de forma segura, criptografada e dentro dos prazos operacionais compatíveis com o cronograma de implantação do contrato, a ser definido conjuntamente pelas partes. Todavia, por referência, e conforme experiências anteriores do Município e de outros entes públicos, considera-se razoável o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para conclusão do primeiro envio de dados cadastrais e início dos procedimentos de abertura das contas-salário, salvo se outro prazo mais adequado for fixado na fase de implantação.

Conclusão:

O edital e o Termo de Referência não fixam prazo específico para envio dos dados cadastrais dos servidores; o cronograma e os procedimentos técnicos serão definidos de forma conjunta entre a Administração e a instituição contratada, na fase de implantação do contrato; O processo observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as normas do Banco Central do Brasil sobre contas-salário; a título indicativo, considera-se razoável o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para o primeiro envio de dados, podendo ser ajustado conforme as necessidades técnicas do sistema e da Administração.

Questionamento 7 – Pirâmide salarial e quantitativo de servidores

Pergunta:

O Banco Santander solicita:

- a) a disponibilização da pirâmide salarial, com a distribuição de servidores (ativos, inativos, pensionistas e comissionados) por faixa de remuneração;
- b) a quantidade de CPFs constantes na folha de pagamento;
- c) a quantidade de matrículas; e
- d) a especificação dos tipos de vínculos abrangidos (efetivos, comissionados, temporários, bolsistas etc.), caso o processo envolva mais de uma entidade.

Resposta:

De acordo com o Termo de Referência (Anexo I), que já traz esta informação textualmente, e com os dados oficiais da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o objeto do edital nº 145/2025 abrange exclusivamente a Administração Direta do Município de São Lourenço/MG, conforme já esclarecido no Item 1. Assim, os quantitativos referem-se apenas à folha de pagamento sob responsabilidade direta da Prefeitura Municipal, sem inclusão de autarquias, fundações ou fundos municipais. Atualmente, a folha de pagamento da Administração Direta contempla as seguintes categorias funcionais:

- Servidores efetivos;
- Servidores comissionados;
- Contratados por tempo determinado (conforme legislação municipal vigente);
- Inativos e pensionistas vinculados à Administração Direta, pagos diretamente pelo Tesouro Municipal.

O número de registros na folha (matrículas e CPFs) oscila mensalmente em razão de admissões, exonerações, afastamentos e substituições temporárias. Contudo, para fins de estimativa técnica e de dimensionamento das operações de crédito e abertura de contas-salário, informam-se os dados referenciais médios apurados na folha de pagamento do exercício de 2025:

Categoria	Quantitativo aproximado de CPFs	Observação
Servidores efetivos	780	Inclui ativos de carreira
Comissionados	130	Cargos de direção e assessoramento
Contratados temporários	190	Inclui profissionais da saúde e educação
Inativos e pensionistas	210	Pagos pela Administração Direta
Total aproximado de CPFs	1.310	Incluindo todos os vínculos ativos e inativos

A variação mensal é natural em razão das movimentações de pessoal e ajustes de folha.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

A distribuição das faixas remuneratórias, com base na média consolidada dos últimos meses de 2025, apresenta o seguinte perfil:

Faixa salarial (R\$)	Percentual aproximado de servidores
Até R\$ 1.999	42%
De R\$ 2.000 a R\$ 3.999	28%
De R\$ 4.000 a R\$ 6.999	18%
De R\$ 7.000 a R\$ 9.999	7%
De R\$ 10.000 a R\$ 14.999	3%
Acima de R\$ 15.000	2%

Essas informações têm caráter referencial e técnico, destinadas exclusivamente à elaboração de proposta pela instituição financeira participante do certame, nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (planejamento da contratação) e do item 8.6.3 do Termo de Referência, que autoriza a Administração a fornecer dados estatísticos sem divulgação individualizada de valores ou identificação de servidores, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Conclusão:

A pirâmide salarial e os quantitativos fornecidos referem-se exclusivamente à Administração Direta do Município de São Lourenço/MG; os vínculos abrangidos são: efetivos, comissionados, contratados temporários, inativos e pensionistas; o total médio é de aproximadamente 1.310 CPFs, variando conforme movimentações mensais; as informações são estimativas oficiais, fornecidas para fins de dimensionamento técnico, respeitando a proteção de dados pessoais e as normas da LGPD.

Questionamento 8 – Situação fiscal e rating da STN (Secretaria do Tesouro Nacional)

Pergunta:

Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) disponibiliza um painel onde apresenta a simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operações de crédito, pergunta-se:

- a) o Município de São Lourenço/MG possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu rating?
- b) caso não os tenha, quais providências estão sendo adotadas para obtenção de seu rating atualizado?

Resposta:

O Município de São Lourenço/MG mantém regularmente atualizadas suas informações fiscais, contábeis e financeiras junto aos sistemas oficiais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em especial o Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), o CAUC (Cadastro Único de Convênios) e os demais módulos que compõem o Sistema Tesouro Gerencial.

Atualmente, o Município encontra-se em situação de adimplência cadastral e informacional, com remessa periódica dos seguintes instrumentos exigidos pela STN e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bimestral;

RGF – Relatório de Gestão Fiscal, quadrimestral;

DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, anuais;

DCA – Declaração de Contas Anuais, e demais informações obrigatórias no Siconfi.

A atualização contínua dessas informações é condição essencial para a obtenção e manutenção do rating fiscal atribuído pela STN, que classifica a capacidade de endividamento e o comportamento fiscal dos entes subnacionais, de acordo com critérios definidos pela Portaria STN nº 743/2021 e pela Portaria STN nº 896/2023.

O Município de São Lourenço/MG, conforme os dados públicos disponíveis no Painel de Situação Fiscal dos Entes Subnacionais, encontra-se com situação de elegibilidade mantida, apresentando registros regulares e atualizados no sistema Siconfi.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Ressalta-se, contudo, que a atribuição do rating final é prerrogativa exclusiva da STN, a partir da consolidação das informações anuais enviadas por todos os entes federativos, não sendo objeto direto desta licitação, que se refere apenas à prestação de serviços de processamento de folha de pagamento. Caso ocorra eventual necessidade de atualização ou complementação de dados — por exemplo, em razão de ajustes de encerramento de exercício — o Município adota rotina permanente de saneamento contábil e atualização de dados fiscais, sob supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com acompanhamento técnico do Controle Interno Municipal e do Departamento Contábil.

Conclusão:

O Município de São Lourenço/MG mantém suas informações contábeis e fiscais atualizadas junto à STN, por meio do sistema Siconfi; está em situação regular de elegibilidade, com remessa periódica de RREO, RGF, DCASP e demais relatórios exigidos pela LRF; a eventual atualização do rating é ato de competência exclusiva da STN, não interferindo na execução do objeto licitado; a Prefeitura possui rotina contínua de atualização e validação de dados fiscais, garantindo transparência, conformidade e regularidade perante os órgãos federais de controle.

Questionamento 9 – Crédito consignado e modelo de averbação

Pergunta:

O Banco Santander solicita:

- a) informação sobre a porcentagem de servidores efetivos que possuem 100% da margem consignável comprometida, parcialmente comprometida e livre; e
- b) esclarecimento sobre o modelo de averbação utilizado pela Prefeitura e se há empresa averbadora atualmente contratada.

Resposta:

a) Situação das margens consignáveis dos servidores efetivos

A gestão das consignações em folha da Administração Direta do Município de São Lourenço/MG é realizada internamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com controle direto sobre os descontos autorizados, respeitando o limite legal de até 35% da remuneração líquida do servidor, sendo 30% para empréstimos consignados e 5% para cartão consignado, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.820/2003, nas alterações introduzidas pela Lei nº 14.131/2021, e na regulamentação local aplicável. Atualmente, o Município não adota sistema automatizado de apuração percentual público, de modo que a aferição das margens comprometidas é feita de forma individualizada, no momento da solicitação de cada operação. Entretanto, com base em levantamento técnico recente da folha de pagamento (exercício de 2025), elaborado pela Gerência de Recursos Humanos e Setor de Folha de Pagamento, estimam-se os seguintes parâmetros médios:

Situação da margem consignável	Percentual aproximado de servidores efetivos
Margem totalmente comprometida (100%)	38%
Margem parcialmente comprometida	44%
Margem livre (sem consignação ativa)	18%

Esses dados representam valores estimados e dinâmicos, sujeitos a variações mensais conforme novas contratações, amortizações de contratos anteriores e exonerações, não constituindo limite fixo ou vinculante para o certame licitatório.

Ressalta-se que a Administração observa rigorosamente os parâmetros legais de consignação e exige autorização expressa do servidor, em conformidade com o Decreto Municipal que regulamenta as consignações em folha de pagamento e as normas do Banco Central do Brasil sobre operações de crédito com desconto em folha.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

b) Modelo de averbação atualmente utilizado

O controle e a averbação dos contratos de crédito consignado são realizados diretamente pela Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, por intermédio de seu sistema interno de folha de pagamento, sem intermediação de empresa averbadora terceirizada.

Os procedimentos de registro, validação e comunicação com as instituições financeiras são executados pelo Setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que atua como autoridade responsável pela conferência e averbação das operações autorizadas. Esse modelo interno de gestão de consignações assegura maior controle, sigilo funcional e compatibilidade com o sistema contábil da Administração, além de atender às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), que recomenda evitar a intermediação remunerada de empresas averbadoras, salvo quando tecnicamente justificada e precedida de licitação específica.

Portanto, não há contrato vigente com empresa averbadora, nem previsão no edital para utilização de plataforma privada de intermediação.

Conclusão:

As margens consignáveis dos servidores efetivos apresentam, em média, 38% comprometidas integralmente, 44% parcialmente comprometidas e 18% livres, podendo variar mensalmente; o controle e a averbação são realizados diretamente pela Prefeitura, por meio do sistema interno da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; não existe empresa averbadora contratada, nem previsão de utilização de sistema externo, em observância às orientações do TCE/MG e à legislação vigente.

Questionamento 10 – Abertura das contas institucionais e estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica

Pergunta:

O Banco Santander solicita confirmação de que, para a implantação da folha de pagamento, a Prefeitura possuirá conta(s) corrente(s) em titularidade do seu CNPJ, bem como a estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, por meio do qual tráfegarão os arquivos da folha.

Solicita, ainda, ratificar o entendimento de que, em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, haverá a formalização e entrega dos documentos necessários à abertura da(s) conta(s) e ativação do canal eletrônico.

Resposta:

Nos termos do Termo de Referência (Anexo I) e do Edital nº 145/2025, a implantação do contrato compreenderá todas as providências necessárias à abertura das contas institucionais da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, de titularidade exclusiva do CNPJ da Administração Direta, e à configuração do Internet Banking Pessoa Jurídica, que servirá como canal oficial de transmissão e validação dos arquivos de folha de pagamento.

A obrigação da instituição vencedora é garantir a estrutura tecnológica e operacional para viabilizar o processamento das folhas, enquanto compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças providenciar a documentação exigida para a abertura das contas e habilitação dos acessos eletrônicos.

Conforme o item 5.1 do Termo de Referência, a instituição contratada deverá iniciar a implantação imediata do sistema de processamento da folha, com todas as adequações operacionais necessárias, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

Esse prazo engloba tanto a entrega da documentação pela Administração quanto a conclusão do processo de abertura das contas e ativação dos canais eletrônicos de Internet Banking.

Dessa forma, o entendimento apresentado pelo Banco está parcialmente correto, com o seguinte esclarecimento:

A Administração Municipal se compromete a fornecer toda a documentação necessária à abertura das contas institucionais imediatamente após a assinatura do contrato, observando o cronograma definido na reunião de implantação;

O prazo de até 5 (cinco) dias úteis poderá ser adotado para a entrega da documentação e formalização cadastral, desde que compatível com a rotina administrativa interna e com a agenda de implantação acordada entre as partes;



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

A efetiva abertura e operacionalização das contas e do Internet Banking Pessoa Jurídica deverá estar concluída dentro do prazo global de implantação contratual (até 10 dias úteis), conforme previsão editalícia. Todas essas providências observarão as normas do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução CMN nº 4.753/2019 e a Circular BACEN nº 3.978/2020, que tratam da abertura, movimentação e identificação de contas de pessoas jurídicas de direito público.

Conclusão:

A Prefeitura manterá contas correntes em titularidade do seu CNPJ e utilizará o Internet Banking Pessoa Jurídica da instituição contratada como canal oficial para o tráfego dos arquivos de folha; a entrega da documentação necessária para abertura das contas será feita em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme conveniência operacional e cronograma acordado; a implantação completa (abertura das contas, cadastramento e ativação do Internet Banking) deverá ocorrer dentro do prazo global de até 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no Termo de Referência; todas as etapas seguirão a regulamentação do Banco Central do Brasil e as normas de segurança e compliance aplicáveis às operações com entes públicos.

Questionamento 11 – Cadastro de usuários master e secundários no Internet Banking Pessoa Jurídica

Pergunta:

Considerando que a viabilização do acesso ao Internet Banking Pessoa Jurídica é de responsabilidade das entidades abrangidas pela licitação, incluindo a definição dos usuários master e secundários, a geração, emissão e assinatura do termo de acesso e o envio ao Atendimento Empresarial da instituição financeira, pergunta-se se está correto o entendimento de que, em até 1 (um) dia após a abertura da conta corrente, tais providências serão adotadas pelas entidades participantes do processo, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas pelo edital.

Resposta:

Nos termos do Edital nº 145/2025 e do Termo de Referência (Anexo I), o objeto desta licitação abrange exclusivamente a Administração Direta do Município de São Lourenço/MG, sob o CNPJ da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, conforme já esclarecido nos Itens 1 e 7. Portanto, não há inclusão de autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista neste certame.

A instituição financeira vencedora será responsável por disponibilizar o ambiente eletrônico seguro (Internet Banking Pessoa Jurídica), enquanto a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças será a unidade responsável pela definição e cadastramento dos usuários master e secundários, bem como pela assinatura e encaminhamento do Termo de Adesão e Responsabilidade de Acesso.

As providências relativas à habilitação dos usuários e à entrega do termo assinado serão realizadas imediatamente após a abertura das contas institucionais, conforme previsto no item 5.1 do Termo de Referência, que determina a adoção de todas as medidas necessárias à plena implantação do sistema de processamento da folha no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

Desse modo, o entendimento apresentado pelo Banco está parcialmente correto, com o seguinte ajuste de precisão temporal e de competência:

As providências de cadastramento de usuários master e secundários, bem como o envio dos respectivos termos assinados, serão iniciadas imediatamente após a abertura das contas e concluídas dentro do cronograma de implantação do contrato, observado o prazo máximo global de 10 (dez) dias úteis;

O prazo de 1 (um) dia útil após a abertura da conta poderá ser adotado como meta operacional interna, caso não haja impedimentos administrativos ou de conferência documental;

Todas as etapas serão conduzidas pela Administração Direta, sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, observando os protocolos de segurança e autenticação exigidos pelo Banco Central do Brasil, em especial a Resolução CMN nº 4.753/2019 e a Circular BACEN nº 3.978/2020.



Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

Conclusão:

O processo de cadastramento de usuários master e secundários ocorrerá imediatamente após a abertura das contas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; o prazo de 1 (um) dia útil é tecnicamente viável e poderá ser adotado como meta interna, desde que compatível com o cronograma geral de implantação (até 10 dias úteis); não há autarquias, fundações ou empresas públicas abrangidas pelo edital, limitando-se o procedimento à Administração Direta; todas as etapas seguirão os protocolos de segurança digital e conformidade regulatória do Banco Central do Brasil.

Questionamento 12 – Responsabilidade por eventual atraso na abertura das contas e implantação da folha de pagamento

Pergunta:

O Banco Santander solicita confirmação de que a entidade licitante (Prefeitura) está ciente de que eventuais atrasos na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e na contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica podem impactar o prazo de implantação da folha de pagamento e, por consequência, afetar a equação econômico-financeira do contrato.

Resposta:

O Município de São Lourenço/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, reconhece que o cumprimento dos prazos de implantação contratual depende da cooperação mútua entre a Administração Pública e a instituição financeira contratada, especialmente nas etapas de abertura das contas institucionais e de habilitação do Internet Banking Pessoa Jurídica.

Conforme o item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I), o prazo máximo para implantação integral do sistema e início efetivo dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, devendo ambas as partes adotar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento desse cronograma.

Esse prazo engloba as etapas de:

- abertura das contas correntes institucionais;
- cadastramento e liberação de acesso no Internet Banking Pessoa Jurídica;
- integração dos sistemas de folha e transmissão de arquivos; e
- testes operacionais para o primeiro processamento da folha.

A Administração está plenamente ciente de que a observância desses prazos é essencial para a efetiva implantação do contrato, de modo que atrasos imputáveis à contratante poderão refletir na execução contratual, inclusive quanto à necessidade de ajustes de cronograma, sem, contudo, gerar alteração automática na equação econômico-financeira, salvo se comprovada a ocorrência de fato impeditivo imputável exclusivamente à Administração, nos termos do art. 137, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, eventuais atrasos decorrentes de falhas ou inércia da instituição contratada também poderão ensejar a aplicação das medidas previstas no edital e na lei, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Dessa forma, a Administração reafirma que está ciente e comprometida com o cumprimento integral dos prazos estabelecidos, e que eventuais intercorrências serão tratadas de forma técnica, mediante termo de registro e ajuste de cronograma, respeitando-se os princípios da boa-fé, cooperação, eficiência e equilíbrio contratual.

Conclusão:

O Município de São Lourenço/MG reconhece a importância do cumprimento dos prazos para abertura das contas e ativação do Internet Banking; o prazo global de implantação do contrato é de até 10 (dez) dias úteis, conforme o Termo de Referência; a Administração está ciente de que atrasos podem impactar a implantação e se compromete a adotar todas as medidas para evitá-los; eventuais impactos econômicos somente serão analisados caso haja comprovação de culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observando o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Questionamento 13 – Crédito em conta-salário e gratuidades previstas nas normas do Banco Central

Pergunta:

O Banco Santander questiona se as passagens do edital e da minuta contratual que mencionam pagamento de salários e benefícios “em conta corrente” devem ser interpretadas como crédito em conta-salário, nos termos da Resolução CMN nº 3.402/2006 e da Circular BACEN nº 3.338/2006, e se, sendo essa a interpretação correta, serão asseguradas aos beneficiários apenas as gratuidades previstas nas normas do Banco Central do Brasil.

Resposta:

Nos termos do Edital nº 145/2025 e do Termo de Referência (Anexo I), o objeto desta licitação contempla o processamento e o gerenciamento do crédito de valores relativos à folha de pagamento, com abertura e manutenção de contas-salário, em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil.

Assim, toda referência contida no edital ou em seus anexos à expressão “conta corrente”, quando relacionada ao pagamento de servidores, deve ser interpretada como conta-salário, nos exatos termos da Resolução CMN nº 3.402/2006, da Resolução CMN nº 3.424/2006, e da Circular BACEN nº 3.338/2006, bem como das atualizações posteriores.

Essas normas dispõem que:

- a conta-salário deve ser aberta por iniciativa e em nome do empregador público (no caso, o Município), sem custo para o servidor;
- o servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a transferência automática e gratuita do salário para conta de sua titularidade em outra instituição financeira;
- à instituição contratada cabe oferecer, sem custos, os serviços essenciais vinculados à conta-salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 3.919/2010, que regula tarifas bancárias.

Dessa forma, o entendimento apresentado pelo Banco está correto: o pagamento dos salários e benefícios será efetuado por meio de crédito em conta-salário, e aos beneficiários serão asseguradas apenas as gratuidades e condições específicas previstas nas normas do Banco Central, sem criação de obrigações adicionais à instituição financeira contratada.

Importante destacar que, conforme o item 2.5.1.1 do Termo de Referência, a instituição vencedora deverá garantir plena compatibilidade operacional com os sistemas de folha de pagamento da Prefeitura e respeitar integralmente as regras de abertura, manutenção, movimentação e transferência das contas-salário, de modo a assegurar:

- isenção de tarifas para os serviços essenciais obrigatórios;
- liberdade de portabilidade bancária dos servidores; e
- conformidade com as normas de sigilo bancário e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Conclusão:

O pagamento da folha de servidores ocorrerá por meio de crédito em conta-salário, e não em conta corrente comum; o entendimento apresentado pelo Banco está correto quanto à aplicação das normas do Banco Central (Resoluções CMN nº 3.402/2006, nº 3.424/2006 e nº 3.919/2010, e Circular nº 3.338/2006); aos beneficiários serão assegurados apenas os serviços e gratuidades legalmente previstos, sem encargos adicionais; a instituição contratada deverá observar integralmente as regras de portabilidade, sigilo bancário e proteção de dados pessoais, conforme legislação vigente.

Questionamento 14 – Forma de apresentação dos documentos (rubricas, numeração e índice/sumário)

Pergunta:

O Banco Santander solicita confirmação de que os documentos exigidos para participação na licitação poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem índice/sumário, mantendo-se, ainda assim, a validade e regularidade da proposta e da documentação.



Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

Resposta:

Nos termos do Edital nº 145/2025, em especial os itens relativos à habilitação e à apresentação das propostas, não há qualquer exigência de que os arquivos eletrônicos ou documentos anexados à plataforma do Pregão Eletrônico devam conter rubricas, numeração de páginas ou índice/sumário.

O sistema eletrônico utilizado pela Administração Municipal de São Lourenço/MG (Plataforma Licitar Digital) assegura a integridade e a autenticidade dos documentos apresentados digitalmente, por meio de protocolos automáticos de recebimento, dispensando, portanto, formalidades típicas de processos físicos.

Assim, o entendimento do Banco está correto: os documentos encaminhados por meio eletrônico, conforme as regras do edital e da Lei nº 14.133/2021, não precisam conter rubricas, numeração ou índice/sumário, desde que estejam legíveis, completos e devidamente assinados digitalmente quando exigido.

Ressalta-se, contudo, que:

- permanece a obrigação de manter a organização e coerência documental, evitando duplicidades, omissões ou fragmentações que dificultem a conferência dos arquivos;
- documentos que exigirem assinatura do representante legal deverão conter assinatura eletrônica válida, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.543/2020;
- a ausência de rubrica ou numeração não compromete a validade, desde que o conjunto documental esteja integralmente apresentado, permitindo a conferência dos conteúdos pelos agentes públicos e pela equipe de apoio.

Essa interpretação está em consonância com o princípio da instrumentalidade das formas (art. 5º, inciso LV, e art. 147, §1º, da Lei nº 14.133/2021), segundo o qual não se deve anular ou restringir ato processual por mero vício de forma, desde que não haja prejuízo à Administração nem à isonomia entre os licitantes.

Conclusão:

O entendimento do Banco está correto: os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem índice/sumário; é suficiente que os arquivos estejam completos, legíveis e assinados digitalmente quando exigido; o sistema eletrônico da licitação garante a autenticidade e integridade dos documentos, tornando desnecessárias formalidades físicas; mantém-se, contudo, o dever de observância à organização documental e clareza de apresentação, conforme os princípios da eficiência e da transparência.

Questionamento 15 – Exigências de infraestrutura, prazos de desocupação e cessão de espaços pela Prefeitura

Pergunta:

O Banco Santander solicita esclarecimentos sobre as exigências de infraestrutura previstas no edital, indagando:

- a) qual será o prazo para desocupação das instalações eventualmente utilizadas pela atual instituição financeira;
- b) se, em caso de necessidade de nova instalação, o prazo será de 180 a 270 dias após a saída do atual banco;
- c) se a Prefeitura cederá locais e infraestrutura (mobiliário, energia, banheiros, limpeza e segurança) para o atendimento dos servidores;
- d) se haverá cessão de rede Wi-Fi nesses locais; e
- e) se, caso a instituição vencedora já possua agência instalada no município, essa agência poderá suprir a necessidade de atendimento presencial prevista no edital.

Resposta:

O Edital nº 145/2025 e o Termo de Referência (Anexo I) estabelecem que a instituição vencedora deverá disponibilizar atendimento presencial aos servidores municipais, de forma adequada, segura e compatível com o volume de demanda, conforme item 2.5 do TR.

Entretanto, não há previsão de cessão de espaço público permanente nem obrigação da Administração em fornecer estrutura física, mobiliário ou equipamentos para esse fim.



Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

a) Prazo para desocupação de infraestrutura existente:

Caso haja necessidade pontual de retirada de equipamentos ou desmobilização de terminais, tal operação será conduzida de forma coordenada entre a Administração e a instituição anterior, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

b) Prazos para instalação de nova infraestrutura:

O edital não estabelece prazos de 180 a 270 dias para instalação de infraestrutura bancária. Pelo contrário, o item 5.1 do Termo de Referência fixa o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para implantação integral do contrato, incluindo a disponibilização de todos os canais de atendimento (presenciais e eletrônicos). Qualquer necessidade adicional de estrutura física (posto de atendimento, caixa eletrônico ou unidade complementar) deverá ser implantada dentro desse prazo, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

c) Cessão de locais e infraestrutura:

A Prefeitura não cederá mobiliário, equipamentos, energia elétrica, internet ou espaço físico permanente à instituição contratada. O atendimento bancário aos servidores ocorrerá nas agências ou postos de atendimento próprios da instituição vencedora, ou em local indicado e de responsabilidade exclusiva desta, devendo observar as condições mínimas de conforto, acessibilidade e segurança exigidas pela legislação vigente (Normas ABNT e Resoluções do BACEN).

d) Cessão de rede Wi-Fi ou suporte tecnológico:

A Prefeitura não fornecerá rede de internet (Wi-Fi), cabendo integralmente à instituição contratada disponibilizar seus próprios meios de comunicação de dados e segurança de rede, em conformidade com os padrões de confidencialidade e proteção de dados previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas normas do Banco Central do Brasil.

e) Agência existente no município:

Caso a instituição vencedora já possua agência instalada em São Lourenço/MG, esta poderá suprir plenamente as exigências de atendimento presencial previstas no edital, desde que assegure capacidade operacional adequada, equipe técnica disponível e cumprimento dos horários e prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência. Essa interpretação está de acordo com o princípio da economicidade e com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a evitar duplicidade de meios e custos desnecessários.

Conclusão:

Não há cessão de espaço público permanente para instalação de estrutura bancária; não há prazo de 180 a 270 dias para implantação — o prazo máximo é de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato; a instituição contratada será integralmente responsável por sua infraestrutura física, tecnológica e de comunicação; a Prefeitura não fornecerá mobiliário, rede Wi-Fi ou recursos elétricos, limitando-se à coordenação administrativa e fiscalização do contrato; caso já exista agência no município, ela poderá ser utilizada para atendimento presencial, desde que cumpra as condições editalícias.

Questionamento 16 – Prazo para início da prestação dos serviços

Pergunta:

Considerando a complexidade para início da prestação dos serviços — como autorizações, cadastros, obtenção de alvarás e coleta de informações dos servidores para abertura das contas — o Banco Santander questiona se está correto o entendimento de que será concedido o prazo de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias para início efetivo dos serviços contratados.

Resposta:

O entendimento apresentado não está correto. Nos termos do Edital nº 145/2025 e do Termo de Referência (Anexo I), o prazo máximo para implantação integral do contrato e início da prestação dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme disposto expressamente no item 5.1 do Termo de Referência, que estabelece:



Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

"A instituição contratada deverá iniciar a implantação imediata dos serviços, concluindo todas as etapas necessárias à operacionalização do processamento da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração."

Esse prazo foi definido com base em critérios técnicos e administrativos compatíveis com a realidade operacional do Município, assegurando continuidade do serviço público essencial e transição segura entre contratos, em observância ao art. 11 e ao art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A fixação de prazos superiores (como 90 a 120 dias) não se coaduna com o objeto do certame, que exige pronta resposta operacional, visto tratar-se de serviço de natureza continuada e de execução imediata, diretamente ligado ao pagamento dos servidores públicos municipais.

A fase preparatória e de integração tecnológica entre os sistemas da Prefeitura e da instituição contratada ocorrerá dentro do próprio prazo de implantação, sendo de responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a instituição vencedora, conforme planejamento pactuado na reunião inicial de execução contratual.

Conclusão:

O prazo máximo para início da prestação dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme item 5.1 do Termo de Referência; não há previsão de prazo de 90 a 120 dias, sendo este incompatível com o objeto e com a necessidade de continuidade administrativa; a implantação e o início dos serviços ocorrerão de forma imediata, com planejamento conjunto entre a Administração e a instituição contratada; o descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 17 – Respeito à legislação do FUNDEB e abertura de contas específicas

Pergunta:

Considerando que os recursos de pagamento oriundos do FUNDEB devem ser movimentados em conta bancária específica, conforme a legislação pertinente, o Banco Santander solicita confirmação de que a Lei do FUNDEB será integralmente respeitada e que, caso existam recursos do FNDE destinados à folha de pagamento, será aberta conta específica para movimentação desses valores.

Resposta:

O entendimento apresentado está correto. A Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG observa integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como as normas complementares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Nos termos do art. 21 da Lei nº 14.113/2020, os recursos do FUNDEB devem ser depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial e identificada com a vinculação legal do recurso. A mesma regra aplica-se aos repasses do FNDE, destinados a programas educacionais e ao pagamento de pessoal vinculado à área de educação, os quais também devem ser geridos em contas individualizadas e vinculadas ao respectivo programa.

Assim, a instituição financeira vencedora do certame deverá, no momento da implantação do contrato, abrir as contas específicas vinculadas ao FUNDEB e, se houver, às demais fontes do FNDE, observando rigorosamente:

- a identificação da conta conforme o código da fonte e destinação de recursos;
- a vedação de movimentação conjunta com outras receitas do Tesouro Municipal;
- o controle e rastreabilidade dos saldos e movimentações, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN) e as normas contábeis aplicadas ao setor público (NBC T 16.6 e Portarias STN nº 828/2011 e nº 471/2021);
- a compatibilidade das contas com o SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) e demais sistemas de acompanhamento da execução orçamentária federal.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

A Administração Municipal reforça que todas as obrigações legais relativas ao FUNDEB e FNDE serão respeitadas, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a correta destinação dos recursos e autorizar, junto à instituição contratada, a abertura das respectivas contas vinculadas, com a devida identificação e segregação contábil.

Conclusão:

O entendimento do Banco está correto: a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB) será integralmente observada; as contas bancárias vinculadas ao FUNDEB e, se houver, ao FNDE, serão abertas de forma específica e individualizada, conforme exigência legal; a instituição contratada deverá garantir a segregação, rastreabilidade e transparência das movimentações, em consonância com as normas da STN, do FNDE e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); a Prefeitura assegura o cumprimento rigoroso das vinculações constitucionais e legais dos recursos da educação, sob supervisão dos órgãos de controle interno e externo.

São Lourenço/MG, 22 de outubro de 2025.



Marcos Ramiro Mendes
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças